

## PROCESSO SELETIVO Nº 41/2021

O Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0018-46, qualificada como Organização Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo Seletivo objetivando a Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de automação da porta principal do HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA**, localizado Praça Sebastião Xavier, nº 66, Centro, Itumbiara-GO, CEP 75.503-970.

### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. Prazo de publicidade do presente processo seletivo será do dia 08 de março ao dia 12 de março de 2021;
- 1.2. A data limite para o envio dos documentos da habilitação e da proposta será dia 12 de março de 2021 até as 17:00hs;
- 1.3. O envio dos documentos e proposta deve ser por e-mail eletrônico para o e-mail: **propostas.goias@ints.org.br**;
- 1.4. Não serão considerados documentos e propostas enviados após a data informada no item 1.2;
- 1.5. Após publicação de resultado pelo site **www.ints.org.br**, a empresa vencedora será convocada em até 05 (cinco) dias úteis;
- 1.6. Previsão de início: 19 de março de 2021;
- 1.7. Inserir no assunto do e-mail enviado com documentos e propostas o NÚMERO DO PROCESSO SELETIVO informado no site e no cabeçalho deste documento a qual participará.

### 2. PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas em contratar com o INTS, desde que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto;

- 2.2.** Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas jurídicas;
- 2.3.** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.4.** Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com gestores do INTS ou da gestão municipal;
- 2.5.** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- 2.6.** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.7.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.8.** Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.9.** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.
- 2.10.** Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas físicas;
- 2.11.** O envio da proposta vinculará a participante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao processo de contratação;
- 2.12.** O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

### **3. DOCUMENTAÇÃO:**

**3.1.** O julgamento das cotações se processará mediante comparação dos preços apresentados e, do Participante com o Menor Preço, será realizado o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**3.1.1. Habilitação Jurídica, será exigida a seguinte documentação:**

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- b)** Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- c)** Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral).

**3.1.2. Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:**

- a)** Inscrição Estadual e Municipal ou declaração de isento;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Certidão Negativa Estadual Goiás  
- <http://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>;
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através de Certidão de Regularidade de Fornecedor - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e)** Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f)** Licença/Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura do município em que estiver localizado o estabelecimento prestador do serviço;
- g)** Alvará/Licença Sanitária expedida pelo órgão competente, do ano vigente, para atuar como empresa especializada na prestação de serviço objeto deste processo seletivo se a atividade exigir;
- h)** Declaração de empresa inidônea através do site [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO;);
- i)** Licença de Operação e Licença Ambiental emitida pelos órgãos competentes se a atividade exigir.

- j) Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, sendo necessária a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas para a efetiva contratação ou se solicitado pelo CONTRATANTE;
- k) A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar inabilitação do proponente.

#### **4. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

**4.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Ato Convocatório por irregularidade na aplicação deste, devendo protocolar o pedido no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a data da publicação ou do recebimento do Ato Convocatório.

#### **5. JULGAMENTO E ANÁLISE:**

**5.1.** O Processo Seletivo será processado e julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo;

**5.2.** Serão desclassificadas as propostas de preços:

- a) Que não atendam às exigências deste Processo;
- b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados neste Edital;
- c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**5.3.** Será considerado a proposta mais vantajosa aquela que apresentar o menor valor;

**5.4.** O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE publicará em seu website institucional [www.ints.org.br](http://www.ints.org.br) a empresa vencedora;

**5.5.** O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o Processo Seletivo, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

**5.6.** Após publicação de resultado será concedido prazo de 03 (três) úteis para interposição de recurso por e-mail, contendo qualificação das partes e razões recursais, sendo este julgado pela Gestão de Contratos;

**5.7.** Havendo interposição recursal serão automaticamente suspensos o prazo para homologação, até que haja julgamento do mérito recursal, e confirmação da empresa vencedora.

## **6. CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber;

**6.2.** Após a homologação do chamamento, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar novas certidões de regularidade e, sendo estas válidas, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.

**6.3.** A minuta poderá, a critério do INTS, ser encaminhada por e-mail.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**7.1.** É facultado ao INTS, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**7.2.** As decisões referentes a este Processo Seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda mediante publicação no [www.ints.org.br](http://www.ints.org.br);

**7.3.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo INTS;

**7.4.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo bem como no fornecimento/execução do objeto contratado. A

falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**7.5.** Não serão aceitas propostas que apresentem preços incompatíveis com os preços executados pelo mercado e pela atividade exercida;

**7.6.** O Contrato será anulado nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto registrado, associação do Contratado com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE;

**7.7.** A CONTRATADA deverá comunicar à Coordenação Contratos da CONTRATANTE todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização;

**7.8.** Integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II – Declaração de Vistoria
- Anexo III – Minuta Contratual

Salvador, 08 de março de 2021.

**Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde**

## ANEXO I - TERMO REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de automação da porta principal do HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA**, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, a execução dos serviços acima descritos, é de extrema importância e sua falta ou má execução impacta diretamente no devido funcionamento da unidade.

3. A referida contratação visa disponibilizar aos funcionários condições para realização de suas atividades, otimizando o fluxo de pessoas, bem como reforçando a segurança e comodidade de todos os colaboradores, pacientes e quaisquer cidadão que adentre a unidade.

### 4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O referido serviço consiste em realizar automação da porta principal (porta de entrada) do **HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA**, efetuando troca de seu kit eletrônico, incluindo mão-de-obra, transporte e todos os itens necessários para execução do serviço.

### 5. DA EXECUÇÃO:

5.1. O prazo e horários para execução do referido serviço deverão ser pré-estabelecidos com a Gestão da Unidade;

5.2. O pagamento se dará após conclusão do serviço ora contratado, mediante emissão de nota fiscal e aprovação da unidade solicitante.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução dos serviços especializados contratados;

**6.2.9.2** Comunicar, formalmente, a CONTRATANTE todas as ocorrências que impliquem a execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências;

**6.3.** Não transferir a terceiros o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do LOCATÁRIO;

**6.4.** Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas vigentes;

**6.5.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

**6.6.** A equipe designada pela CONTRATADA para a execução dos serviços deverá portar e utilizar, obrigatoriamente, e de acordo com as Normas Regulamentadoras pertinentes, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Coletiva apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, bem como os exigidos pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observando, especialmente, as normas relacionadas com a segurança, higiene e medicina do trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;

**6.7.** Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança de seus funcionários, dos servidores e usuários do espaço físico da CONTRATANTE;

**6.8.** Fornecer os materiais de lubrificação, limpeza e manutenção, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, quando da realização da MANUTENÇÃO;

**6.9.** Realizar o descarte das peças e insumos inservíveis, de forma ambientalmente regular.

**6.10.** Fornecer garantia dos serviços realizados por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão e aceitação dos mesmos;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** Fiscalizar e acompanhar as atividades da CONTRATADA quanto ao bom desempenho das atividades de atribuição;

**7.2.** Promover as facilidades necessárias para o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas instalações, desde que devidamente identificados;

**7.3.** Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

**7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATADA, referente à execução dos serviços objeto do contrato;

**7.5.** Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;

**7.6.** Realizar glosas no contrato em eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela Contratada.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS DAS PROPONENTES:**

**8.1.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico para o e-mail [propostas.goias@ints.org.br](mailto:propostas.goias@ints.org.br) até o dia e horário previstos no Portal;

**8.2.** Os preços unitários e total serão ofertados em proposta de preço em papel timbrado com identificação do participante, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto

da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte;

**8.3.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta cotação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Termo de Referência;

**8.4.** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável;

**8.5.** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação;

**8.6.** O participante poderá realizar vistoria presencial na unidade para elaboração da proposta.

## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº.  
\_\_\_\_\_, DECLARA para fins de participação do  
processo nº \_\_\_\_\_ que vistoriou os locais onde serão executados os  
serviços, como também teve conhecimento dos detalhes necessários para a  
elaboração da proposta comercial.

Itumbiara/GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante

## ANEXO III – MODELO DO CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública, detentora do Contrato de Gestão nº **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, com endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu Presidente, inscrito sob o CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de **XXXXXXXXXX** a serem prestados no **XXXXXXXXXXXX**, observando as especificações técnicas e condições comerciais, conforme Termo de Referência e Proposta Comercial, os quais serão parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo **XXXXXX** a contar da data de assinatura do presente instrumento, prolongando conforme estabelecido no Termo de

Referência e tendo como condicionante a vigência do Contrato de Gestão nº **XXXXXXXXXXXX**, firmado entre o CONTRATANTE e o xxxxxxxxxxxx.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo cumprimento do objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ **XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, referente ao objeto ora contratado.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento do valor acima descrito será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, através de depósito bancário em conta fornecida pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Estão inclusos no preço acima todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução da contratação, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante documento formal.

**Parágrafo Quarto** – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativo, abrangendo a data de

emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Quinto** – Nesse valor não estão inclusas as despesas com locomoção, estadia, alimentação, transporte ou outras despesas a serem incorridas por profissionais da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte do CONTRATANTE, dos recursos repassados a partir do Contrato de Gestão nº **XXXXXXXXXXXX**, firmado entre o CONTRATANTE e o xxxxxxxxxxxxxxxx.

**Parágrafo Sétimo** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº **XXXXXXXXXXXX**, firmado entre o CONTRATANTE e o xxxxxxxxx, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

### **4.1 Das Obrigações da CONTRATADA:**

- 4.1.1** Cumprir o objeto do Contrato, nos moldes da Cláusula Primeira deste instrumento;
- 4.1.2** Fornecer peças, materiais, acessórios, componentes necessários para realização dos serviços de manutenção predial no valor limite acordado;
- 4.1.3** Disponibilizar as ferramentas, equipamentos de informática, material de escritório e instrumentos necessários para o desenvolvimento das atividades;
- 4.1.4** Disponibilizar profissionais de acordo com a proposta;
- 4.1.5** Notificar, por escrito, A CONTRATADA, qualquer intercorrência referente ao objeto deste contrato;
- 4.1.6** Apresentar, escalas de trabalho;
- 4.1.7** Emitir, todas as notas fiscais contendo o objeto discriminado do presente contrato, número do contrato de gestão firmado entre o xxxxxxxxx e o CONTRATANTE, número de contrato do fornecedor com o CONTRATANTE, o mês de competência e os dados bancários;
- 4.1.8** Executar os serviços com profissionais qualificados, fardados e identificados;
- 4.1.9** Disponibilizar as ferramentas e instrumentos (calibradores, simuladores e analisadores) necessários para o desenvolvimento das atividades;
- 4.1.10** Fornecer todos os EPI's necessários a execução dos serviços;
- 4.1.11** Indicar um responsável ao qual serão comunicadas todas e quaisquer reclamações e que deverá ter poder para resolvê-las de imediato;
- 4.1.12** Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das Cláusulas Contratuais;
- 4.1.13** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- 4.1.14** Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato;

- 4.1.15** Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- 4.1.16** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- 4.1.17** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 4.1.18** Enviar à CONTRATANTE fatura e atestado de execução dos serviços correspondente aos serviços executados no respectivo mês, juntamente com a Nota Fiscal relativa a estes serviços;
- 4.1.19** Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- 4.1.20** Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas

condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

- 4.1.21** Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;
- 4.1.22** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- 4.1.23** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente o certame;
- 4.1.24** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4.1.25** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.1.26** Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.1.27** Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no fornecimento do objeto ora

contratado, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa; e

**4.1.28** Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja social, trabalhista, previdenciário, ou securitário, ou ainda indenizatório, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas.

#### **4.2** Das Obrigações do **CONTRATANTE**:

- 4.2.1** Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste Contrato;
- 4.2.2** Orientar e acompanhar a execução deste Contrato;
- 4.2.3** Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA a todas as dependências do Hospital, desde que seu pessoal esteja devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá;
- 4.2.4** Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- 4.2.5** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas;
- 4.2.6** Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;
- 4.2.7** Fornecer sala com mobiliário;
- 4.2.8** Fornecer Oficinas de Manutenção;
- 4.2.9** Fornecer documentos referente a todos os equipamentos instalados;
- 4.2.10** Fornecer plantas e projetos construtivos e complementares;
- 4.2.11** Fornecer EPI's necessários aos funcionários de sua própria equipe;

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O objeto ora contratado será realizado pela CONTRATADA, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei; e
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou

agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS DE CONDUTA**

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

## **CLÁUSULA NONA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE**

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Por atraso no pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária, calculado desde o dia seguinte ao seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, com base no IGP-M, mais 5% (cinco por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, automaticamente a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, ficando o CONTRATANTE sujeita as penalidades.

**Parágrafo Segundo** – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;

- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES FISCAIS**

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a CONTRATADA, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o CONTRATANTE; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o CONTRATANTE ou entre esta e o CONTRATADO, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOLERÂNCIA**

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Os contratantes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e as atividades de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato De Gestão nº **XXXXXXXXXXXX**, firmado entre a CONTRATANTE e o xxxxxxxx, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos da sede do CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPROMISSO DA CONTRATADA**

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXXX.

---

**INTS-INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE**

---

XXXXXXXXXXXX

**Testemunhas:**

---

Nome

CPF

---

Nome

CPF